



CONGRESSO NACIONAL

MPV 606

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
21/02/2013proposição
Medida Provisória nº 606/2013Deputado ^{autor} RONALDO CAIADO DEM-60

Nº do prontuário

1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 ☒ aditiva 5 Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte § 13 ao art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 606, de 2013:

“§ 13. Na definição dos grupos de beneficiários e das condições necessárias à contratação dos financiamentos de que trata o caput, deverá o Conselho Monetário Nacional estabelecer mecanismos que garantam o contínuo aperfeiçoamento dos padrões ambientais.”

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o meio-ambiente deve-se fazer presente em qualquer ação do Estado. Uma vez que os financiamentos tratados contam com pesada subvenção econômica por parte da União, arcada por toda a população brasileira, faz-se mister garantir que mecanismos sejam adotados no sentido de aperfeiçoar os padrões ambientais dos projetos contemplados.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/2/2013 às 15:00
Assinatura: Afm Matr.: _____